



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

CONTRATO N.º 09/2022

Contrato de fornecimento de material de consumo, que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a Empresa Wander Batista de Oliveira.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Pregão Presencial nº 001/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 760.709.726-00, RG-M-5011469.

1.2. CONTRATADA

Razão Social: Wander Batista de Oliveira

Endereço: Rua Benjamim Carneiro, nº06, Centro, Paracatu/MG.

CNPJ: 64.403.652/0001-50

Representante Legal: Wander Batista de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade MG 10.001.665 SSP/MG, CPF 944.651.936-53.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo, de acordo com as especificações e detalhamentos do Edital e Anexo I do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 12.570,46** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários por item:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

Item	Descrição do Produto	UM.	Marca	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
02	CALCULADORA DE 12 DÍGITOS DE MESA MEDINDO APROXIMADAMENTE: 10X17CM. ALIMENTAÇÃO A BATERIA E LUZ SOLAR. FUNÇÕES DE PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, TECLA DE MEMÓRIA INVERSÃO DE SINAIS, TECLA BACKSPACE, ARREDONDAMENTO, CASA DECIMAIS.	UND	casio	10	65,00	650,00
07	SABÃO EM PÓ AZUL GRANULADO, COM AÇÃO AMACIANTE E ALTO PODER DE 12 DISSOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO AMINIÓTICO, BIODEGRADÁVEL, ACIDULANTE, KG 3.840 PERFUME, COADJUVANTE, PIGMENTO, SAL INORGÂNICO E ÁGUA. ENTREGA E MEMBRAGEM DE 1 KILO.	UND	klip	40	9,90	396,00
08	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO 100% RECYCLADO, COR NATURAL PALHA, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, GRAMATURA 75G/M2, EMBALADOS EM RESMA COM 500 FOLHAS ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 10 RESMAS. APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA. MARCAS DE REFERÊNCIA: CHAMEX, COPIMAX E REPORT.	UND	chamex	200	26,90	5.380,00
09	RODO, CEPA EM MADEIRA, MED.40 CM, BORRACHA DUPLA, CABO MADEIRA, MED.120 CM.	UND	lider	5	8,40	42,00
10	RODO, CEPA MADEIRA MED.60 CM, BORRACHA DUPLA, CABO MADEIRA MED.120 CM.	UND	dalcin	10	13,90	139,00
11	COPO DESCARTAVEL; POLIESTIRENO; 200 ML COPO DESCARTAVEL, POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE MINIMA P/ 200 ML; ACONDICIONADO EM MANGAS C/ 220 GRS, 100 UNIDADES, AS MANGAS NÃO DEVEM ESTAR VIOLADAS; PROTEGIDAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESITENTE, DEVERA CONSTAR IMPRESSO NA MANGA A CAPACIDADE TOTAL DO COPO, QUANTIDADE E O PESO MINIMO DE CADA COPO, OS COPOS DE-VEM CONTER	PCTE	Copo bom	100	6,60	660,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

	GRAVADO DE FORMA INDELEVE: EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; SIMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.					
12	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE, EMBALADA EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CXA	bompack	20	13,90	278,00
13	DESINFETANTE LIQUIDO, PERFUMADO, CONCENTRADO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA EM GALÃO DE 5 LITROS. FRAGRÂNCIAS ALECRIM, LAVANDA E FLORAL.	UND	Santa clara	50	17,50	875,00
14	AGUA SANITARIA SOLUÇÃO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO, 1L AGUA SANITARIA, SOLUÇÃO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO, EMBALAGEM DE ACORDO COM NBR 13390 E PORT.ANVISA 89 COM VALIDADE DE 6 MESES, FRASCO PLASTICO OPACO; TEOR DE CLORO ATIVO 2% PP A 2,5PP, C/ AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTEANVISA, ANALITICO DO LOTE DO PRODUTO, FRASCO COM 02 LITRO.	UND	Santa clara	200	3,69	738,00
15	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 53 X 53 CM NA COR LARANJA.	UND	Di casa	36	3,98	143,28
16	ODORIZADOR DE AMBIENTE, TIPO AEROSSOL. EMBALAGEM 360 ML/302G, FRAGRANCIA : TALCO/LAVANDA.	UND	glade	24	12,88	309,12
17	PÁ DE LIXO POLIPROPILENO, (30X30X10)CM VERDE, CABO PVC (90) CMPÁ DE LIXO; POLIPROPILENO; MEDINDO (30X30X10)CM; CABO DE MADEIRA; COM (90)CM.	UND	dalcin	5	13,50	67,50
18	LIMPA VIDRO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RECICLÁVEL CONTENDO 500 ML COM BICO PULVERIZADOR. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL LAURÍLICO 10 EO, ALQUILGLUCOSÍDEO, ALCALINIZANTE,	UND	vidrex	24	13,00	312,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

	FRAGRÂNCIA, CORANTE, 1,2 BENZOTIAZOLIN – 3 ONA E ÁGUA. FRS 300.					
19	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA EMPACOTAMENTO 48 X 50	UND	3m	10	7,80	78,00
20	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO, LIQUIDO, 500 ML, COMPOSTO DE LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SODIO; TENSOATIVO NÃO IONICO, ALCALINIZANTE; SEQUESTRANTE, ETER GLICOLICO; ALCOOL, PERFUME E AGUA, COM VALIDADE 3 ANOS; EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 500ML; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA.	UND	azulim	24	3,80	91,20
21	INSETICIDA AEROSOL – 300 ML. COMPOSIÇÃO INGREDIENTE ATIVO, SOLVENTE E EMULSIFICANTE, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTE, VEÍCULO E PROPELENTE NO RÓTULO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA	UND	sbp	10	12,80	128,00
22	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, (102X69X28) MM, RETANGULAR VERDE/AMARELA ESPONJA PARA LIMPEZA; TIPO DUPLA FACE; MEDINDO APROXIMADAMENTE 102 X 69 X 28 MM; COM FORMATO RETANGULAR; COM BACTERICIDA; NA COR VERDE/AMARELA	UND	wish	100	0,79	79,00
23	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 GRAMAS COM 8 UNIDADES.	UND	bombril	20	2,33	46,60
24	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO, ALVEJADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X70 CM PANO DE PRATO 100% ALGODAO, ALVEJADO, C/BAINHA.	UND	Di casa	30	4,98	149,40
25	PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO CRU MEDINDO NO MÍNIMO (50X70).	UND	dimave	50	6,70	335,00
26	LUVA DE LÁTEX TAMANHO GRANDE – NA COR AMARELA, CONFECCIONADA COM LÁTEX DE BORRACHA DE ALTA QUALIDADE, FORRADA COM FLOCOS DE A LGODÃO E COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE. LUVA DE	UND	bompack	15	4,99	74,85



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

	LÁTEX TAMANHO GRANDE - NA COR AMARELA, CONFECCIONADA COM LÁTEX DE O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO DEVIDAMENTE LACRADO CONTENDO 1 PAR					
27	XÍCARA C/ PIRES : ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: XÍCARA; DE PORCELANA; COM CAPACIDADE MINIMA DE 65ML; DIÂMETRO MÍNIMO DA XÍCARA (4,8)CM; DIÂMETRO MÍNIMO DO PIRES (10,7)CM; ALTURA MÍNIMA DA XÍCARA DE (5,5)CM; PARA CAFÉ; COM PIRES; COR BRANCA;	UND	germer	24	15,99	383,76
28	ALCOOL 70%. ETÍLICO HIDRATADO, ANTISSÉPTICO LOCAL, AÇÃO BACTERICIDA, ENVASADO EM FRASCO DE COR CLARA. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1.000 ML	UND	uzzu	100	7,20	720,00
29	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML FRAGANCIAS VARIADAS DE TERGENTE LIQUIDO; PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO,SULFONATO DESODIO, TEOR MINIMO DE 6%; COMPOSIÇÃO BASICA TENSOATIVOS: ANIONICOS, NÃO IONICOS, COADJUVANTE; PRESERVANTES; SEQUESTRANTE; ESPESSANTE; FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; VALOR DO PHENTRE 6,0 E 8,0; SOLUÇÃO A 1%P/P; COMPOSIÇÃO AROMATICA NEUTRO, LIMA O EMAÇA; COM VALIDADE MINIMA 3 ANOS; ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 500 ML	UND	uzzu	75	1,95	146,25
30	SABONETE LIQUIDO, CREMOSO, PERFUMADO, REFIL 950 ML SABAO ANTI SEPTICO; USO COMO ANTI-SEPTICO DAS MAOS; A BASE DE LAURIL ETER SULF.DE SODIO, LAURIL SULF. SODIO, EDTA, PROPILENOGLICOL, DIETAL. COCO, TRICLOSAN, EXT. ALOE, ETC; APRESENTACAO EM REFIL SELADO COM CAPACIDADE DE 5L; FORMA FARMACEUTICA SABONETE.	UND	start	5	42,50	212,50
31	GUARDANAPO (ROLO DE PAPEL) MEDINDO APROXIMADAMENTE 12X02MM.	UND	sulleg	20	6,80	136,00
VALOR TOTAL						12.570,46



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO:

4.1. A Contratada ou o fabricante deverão contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal/88, com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010 e com a Resolução CONAMA nº 257/1999 .

4.2. O objeto da contratação deverá ser fornecido nas condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência N° 11/2022 e na proposta do licitante.

4.3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.3.1. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **3 (três) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. O equipamento e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

4.5. No prazo de **30 (trinta) dias**, caso necessário, a Contratada deverá realizar a substituição do equipamento por um novo, de capacidade igual ou superior ao defeituoso.

4.6. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

4.7. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência nº 11/2022 e da Proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

5.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta, devendo a Contratada substituí-lo no prazo de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, com base na Nota Fiscal acompanhada da documentação atualizada da regularidade fiscal e trabalhista.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

6.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos.

6.1.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

6.2. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.3. É vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

a) **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.22;**

03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.16;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. - DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Instituto, em estrita observância às especificações do Edital e da Proposta Comercial.

8.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência nº 11/2022 ou no Contrato;

8.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

9.2. - DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as condições do Contrato e do Termo de Referência nº 11/2022;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao PRESERV;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.**

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

10.5. As sanções dos itens **10.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3. Não mantiver a proposta;

10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

10.5.6. Cometer fraude fiscal;

10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida ou tumultuar o certame;

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

11.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo do PRESERV, Portaria n. 01/2021; Telefone: 038-3671-4640; Ramal: 25; e-mail: superintenciapreserv@paracatu.mg.gov.br.

11.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Italo Fernando Mendes, Mat. 9814365-0, Telefone: 038.3671-4640; Ramal: 26 - e-mail: licitacaopreserv.paracatu@gmail.com

11.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer sua administração, quais sejam, verificar os empenhos, dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal acima identificado:

a) exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação;

b) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato ou ata sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso.

d) atestar e aprovar o relatório de prestação de serviço, bem como as notas fiscais e os documentos da regularidade fiscal e trabalhista, para a efetivação do pagamento.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado/qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses a partir da assinatura do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Na forma estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

15.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.3. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.4. A não apresentação ou apresentação incompleta da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **2 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu, 07 de novembro de 2022


Geraldo Batista Filho
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO PRESERV
CONTRATANTE

Wander Batista de Oliveira
EMPRESA Wander Batista de Oliveira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel M. Souza CPF: 086.557.216-03
Nome: Italo Fernando Mendes CPF: 121 000 846 74